



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 255/2021

Dispõe sobre a criação da Campanha Educativa “**Multa Moral**” nos Estacionamentos Públicos e Privados, em vagas destinadas a pessoas idosas e portadores de deficiência.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Oswaldo Bachin Filho - Bachin Jr** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha "**MULTA MORAL**" de educação no trânsito visando o respeito às vagas de estacionamento público reservadas aos idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º A campanha terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado.

§ 2º Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com o órgão executivo de trânsito do Município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade.

§ 3º A distribuição dos folhetos será efetuada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que se sentirem lesados.

§ 4º Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

I - em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

II - em eventos públicos;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

III - em estabelecimentos escolares;

IV - em igrejas e templos religiosos.

Art. 2º Os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município referente aos idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 4º A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão executivo de trânsito do Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de novembro de 2021.

Bachin Jr

-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo uma campanha educativa de respeito e amparo aos direitos das pessoas idosas e portadoras de deficiência, com direitos já garantidos por lei.

O objetivo é promover de forma ampla e criativa a educação e conscientização da população, especialmente daquela que ainda não percebeu que tais pessoas carecem e fazem jus a direitos e garantias especiais, reforçando a advertência que já ocorre com multas pecuniárias.

Como bem sabemos, infelizmente, nem sempre a existência de uma norma moral positivada- ou seja, transformada em lei integrante de nosso ordenamento jurídico, com previsão de penalidades em caso de descumprimento, caracterizando-se o poder de coerção do Estado -, é suficiente para a conscientização de algumas pessoas sobre o direito de outras, sendo também imprescindível a promoção de campanhas e programas de cunho educativo, como se pretende com a implantação desta, chamada de “MULTA MORAL”.

Ante o exposto, submetemos a análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei e esperamos a sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de novembro de 2021.

Bachin Jr
-Vereador-